

1 48ª QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE
2 MATINHOS

3 Aos dez dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, no auditório da Prefeitura
4 Municipal de Matinhos, sito a Rua Pastor Elias Abrahão, número vinte e dois, bairro
5 Centro, neste Município, às quatorze horas reuniram-se membros do Conselho
6 Municipal da Cidade de Matinhos para Reunião Ordinária. Estiveram presentes:
7 **Ailson Orlei Moro Camargo, Jilberto Saroba, Secretário Executivo Luiz Filipe**
8 **Aguida, Jamidas Moreira da Silva, Bruno Marche Franceschini, Clivor**
9 **Negochadle, Jairo Roberto Santos Tavares, Alcir Luiz de Camargo, Ivo Hauer**
10 **Malschitzky, Vera Lucia Kerber, Edgard Max Podbevbsek, Mauricio Piazzetta,**
11 **Elias Jaques, Vera Lucia Kerber, Nathália Battitella, Aline Hidalgo Ferreira,**
12 **Geraldo Firmino.** O Sr. Ailson vice-presidente iniciou a reunião agradecendo a
13 presença de todos, Secretários, Diretores e Servidores da Prefeitura Municipal de
14 Matinhos, Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Matinhos,
15 Representantes das Associações de Moradores. Apresentou o atual Diretor de
16 Urbanismo Bruno Marche Franceschini, o qual ficará como suplente do Presidente
17 Jair de Borba Rosa, com voz e voto no Conselho. Bruno fala que é um prazer
18 participar do Conselho, e tentar ajudar o município com novas propostas e ideias.
19 Ailson cita que convidou o Claudio – Secretário de Saúde do município, Nathália
20 Battistella – Engenheira Sanitarista, e Geraldo Firmino – Diretor de Fiscalização do
21 município, devido a composição da pauta. Em seguida expôs a pauta do dia, sendo:
22 **Pauta: 1-** Esgoto/Habite-se; Informar que em ruas sem pavimentação, cuidar com o
23 terreno no caso de uma construção ficar abaixo do nível, de uma futura
24 pavimentação, (meio fio 15cm de Altura); Obras novas ou reformas que não tiverem
25 espaço para dentro do alinhamento predial, os entulhos resultantes desta, deverão
26 estar dentro de caçambas; Calçadas poderão ser de paver, petit pavet ou concreto
27 não queimado, e necessário solicitar a largura da via junto a prefeitura; Deverão ter
28 largura mínima de 1,5m e com 2% de inclinação; A inclinação das rampas de acesso
29 as garagens só poderão começar a partir do alinhamento predial; Proibido qualquer
30 tipo de revestimento cerâmico nas calçadas públicas; Proibido qualquer tipo de
31 degrau entre calçadas vizinhas; Despejo de entulhos e aterros; Recuo – Tabela da
32 lei 1068/2014. **2 – Assuntos gerais.** A) Comunicados – ofícios; B) Estacionamento
33 em mercados. Depois de explicada a pauta do dia, foi solicitado ao Diretor Geral da
34 Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano Mauricio Piazzetta para
35 explicar sobre a pauta um. Explicou que a intenção é elaborar uma folha de rosto
36 para anexar as solicitações de alvarás de construção, informando vários
37 procedimentos que os proprietários e construtores deverão ter ciência quando da
38 implantação de obras no município de Matinhos. Com a liberação de habite-se
39 somente após a vistoria e com o disposto na folha de rosto que será entregue
40 quando da solicitação de alvará para a construção. Entulhos para dentro do tapume
41 se houver espaço, e se não tiver, colocar em caçambas próprias na frente do
42 terreno. Clivor cita a necessidade de um informativo a população. **Pedro Paulo**
43 **Pereira Junior,** cita o § 5.º incisos I e II do art. 207 da Constituição do Estado do

44 Paraná sobre o fornecimento de habite-se. § 5º. É vedado o fornecimento de “habite-
45 se”, por parte dos Municípios: I - sem a comprovação de existência de fossa séptica
46 para os imóveis não assistidos por rede coletora de esgoto; II - sem a certificação da
47 responsável pela rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários domésticos, da
48 ligação direta na rede coletora, quando esta existir. Ailson solicita o voto de
49 referendun dos Conselheiros sobre as questões colocadas e explicadas pelo
50 Mauricio Piazzetta, para a criação da folha de rosto. Votaram **Clivor Negochadle**
51 **(sim)**, **Ivo Hauer Malschitzky (sim)**, **Alcir Luiz de Camargo (sim)**, **Jilberto Saroba**
52 **(sim)**, **Pedro Paulo Pereira Junior (sim)**, **Elias Jaques (sim)**, **Bruno Marche**
53 **Franceschini (sim)**, **Jairo Roberto Santos Tavares (não)**, **Jamidas Moreira da**
54 **Silva (sim)**, oito votos sim e um não. **Quanto à pauta dois**, Ailson citou que
55 encaminhou novamente a questão do desmembramento da Secretaria Municipal de
56 Obras e Planejamento Urbano que já tem duas votações no Conselho Municipal da
57 Cidade de Matinhos, conforme protocolo Processo: 8148/7/2018, encaminhado ao
58 Prefeito Ruy Hauer Reichert, Ofício 018/100/2018. **Do protocolo processo**
59 **8013/7/2018** encaminhado pelo Conselheiro Jilberto Saroba ao Conselho Municipal
60 da Cidade de Matinhos, no dia vinte e três de julho de dois mil e dezoito, Ailson leu o
61 conteúdo para a plenária e após fez menção da resposta encaminhada citando
62 considerações sobre o Princípio da Precaução. Também sobre as laudas da página
63 quatro do referido **protocolo respondeu**: Diante do exposto, no que tange a
64 **segunda** lauda da página 4, informamos que somos adeptos em todos os sentidos
65 do “Princípio da Precaução” uma vez que o Conselho Municipal da Cidade de
66 Matinhos tem prerrogativas de fiscalizar, de ser consultivo, deliberativo, e também
67 estudar e fornecer recomendações, sempre respondendo as perguntas da ciência
68 precavonária. Quanto à **terceira** lauda da página 4, informamos que já existe a
69 impetração da multa conforme Auto de Infração Ambiental, IAP – Instituto Ambiental
70 do Paraná, nº 120937, do dia 19/07/2018, às 09h30min horas. Sobre os lotes 01 e
71 04 da Quadra 01 do Loteamento Balneário Banhomar, de acordo com a Lei Federal
72 Nº 9.605/98, Art. 49, parágrafo único e art. 3º, item VII, com, Art. 101, item II do
73 Decreto Federal nº 6.514/08, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Da mesma**
74 **lauda**, recomendaremos a **Prefeitura Municipal de Matinhos através da**
75 **Secretaria de Meio Ambiente**, que monitore a área objeto do Auto de Infração para
76 que se cumpra o enunciado conforme o documento anexo e também sempre que se
77 deparar com obras de grande porte conforme cita a Lei Municipal nº 1070, de 05 de
78 Dezembro de 2006, que define o Código de Obras do município de Matinhos e dá
79 outras providências. Seção V – das obras de transformação ambiental, Art. 70 - São
80 obras de transformação ambiental: I - Serviços de terraplenagem com área superior
81 a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou que, com qualquer dimensão contenha
82 divisa com rio ou cursos d’água, elemento(s) notável (eis) de paisagem, valor
83 ambiental ou histórico; II - Serviços de demolição predial em edificações que, a
84 critério da Prefeitura Municipal, faça parte do patrimônio cultural da comunidade
85 como elemento relevante ou referencial da paisagem; III - Serviços de mineração ou
86 extração mineral, de desmatamento ou extração vegetal e de modificação notória de
87 conformação físico-territorial de ecossistemas faunísticos e florísticos em geral,
88 assim enquadrado por notificação de técnico do órgão municipal competente. IV -

89 Implantação de projetos pecuários ou agrícolas, projetos de loteamentos ou de
90 urbanização e complexos turísticos ou recreativos que abranjam área de território
91 igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil metros quadrados); V - Edificações para
92 criação ou manutenção de animais nativos ou exóticos. Art. 71 - Ficam sujeitas à
93 elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) as obras mencionadas no
94 Artigo 70. § 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve ser executado de
95 forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade
96 quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. §
97 2º Será exigido o EIA-RIMA quando assim a legislação estadual ou federal exigir.
98 **Quarta** lauda da página 4 (quatro) percebe-se que pelos Autos de Infração
99 Ambiental nº 120937 do dia 19/07/2018, os responsáveis não possuíam a
100 documentação afeta exigida pelo rito licenciatório, e por este motivo foram autuados,
101 multados e com embargo, e impetração de restauro da área degradada. **Quinta**
102 lauda da página 4 (quatro) informamos que não compete e não é atribuição deste
103 Conselho instauração de inquéritos, mas recomendar ou encaminhar solicitação aos
104 órgãos competentes para averiguação da possibilidade de inquérito. Desta forma
105 ofereceremos ao Ministério Público através de documento com as cópias de sua
106 solicitação e este documento hora descritivo, bem como o Auto de Infração proposto
107 pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná. Também recomendaremos: 1. A Prefeitura
108 Municipal de Matinhos através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
109 Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbanos, que fiscalize as obras em
110 andamento naquela área (sub-bacia), notificando os proprietários para que
111 apresentem matrículas e autorização do órgão municipal para aterrar a área, e para
112 que proíba o despejo de aterros de qualquer natureza na área da sub-bacia sem a
113 devida apresentação de documentos, devidos estudos de impacto e autorização dos
114 órgãos competentes. 2. Que a partir do recebimento deste e até que se conclua a
115 Revisão do Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana do Município de Matinhos,
116 toda e qualquer situação ao Uso e Ocupação do Solo, transite pelo Conselho
117 Municipal da Cidade de Matinhos junto aos Comitês pertinentes e a Comissão de
118 Revisão já criada. Ainda em resposta ao documento protocolado pelo Conselheiro
119 Jilberto Saroba, Ailson informou que através do Ofício 020/100/2018 de 06 de
120 Agosto de 2018 enviou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e
121 Pesca, aos cuidados do Sr. Ivo Hauer Malschitzky, citando a questão do despejo de
122 material (aterro) nas bacias do rio Milhome e Caiobá, efetuados pela empresa Gel
123 que está implantando o esgoto no município. Protocolo Processo nº 8717/8/2018 de
124 08/08/2018. Recomenda: recomenda que esta Secretaria Municipal de Meio
125 Ambiente notifique todas as empresas do município de Matinhos, comunicando que
126 o despejo de qualquer material seja distribuído de acordo com as normas legais, e
127 em local determinado pela Prefeitura Municipal de Matinhos através da Secretaria
128 Municipal de Obras e Planejamento Urbano, uma vez que estas sobras pertencem
129 ao município e não devem ser comercializadas, mas disponibilizadas a Secretaria
130 Municipal de Obras e Planejamento Urbano para uso em obras do próprio município,
131 e se o fizerem, estando em desacordo com as leis pertinentes responderão perante
132 os órgãos ambientais competentes. Também que a própria Secretaria Municipal de
133 Obras e Planejamento Urbano em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio

134 Ambiente, solicite ao Diretor de Urbanismo o envio do topógrafo responsável para
135 demarcar as ruas pertinentes ao loteamento, e após retire o excesso de material
136 depositado no local da Planta Banhomar, patrolando as ruas, recolhendo o excesso
137 do despojo e definindo assim os limites de ruas e terrenos no local. Também
138 recomendamos que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente observe e pratique o
139 descrito na Resolução CEMA nº 088 – 27 de agosto de 2013, para que o Conselho
140 Municipal de Meio Ambiente se adéque e tenha poderes para o licenciamento
141 ambiental e seja consultivo e deliberativo. Pediu a palavra o conselheiro Jilberto
142 Saroba, onde iniciou sua explanação se referindo ao questionamento que um
143 cidadão matinhense fez à sua pessoa, enquanto Conselheiro do ConCidades-
144 Matinhos. Disse que esse cidadão lhe questionou sobre o seu posicionamento,
145 enquanto Conselheiro, sobre a questão do empreendimento do Supermercado
146 Bavaresco que esta sendo implantado no município de Matinhos em uma área onde
147 houve crime ambiental, devido a supressão de vegetação nativa e aterro sem
148 anuência previa dos órgãos responsáveis. Onde o mesmo empreendimento já tinha
149 sido embargado pelo IAP. Disse o Conselheiro que o cidadão lhe cobrou uma
150 resposta, possibilitando até em entrar com uma ação judicial por “omissão”, por
151 parte do Conselheiro e do Conselho na questão crime ambiental cometido pelo
152 Supermercado Bavaresco. O Conselheiro Jilberto Saroba continuou dizendo que
153 respondeu ao cidadão que iria pedir esclarecimentos ao Conselho das Cidades
154 sobre o fato ocorrido na questão do Supermercado, e que para oficializar o pedido
155 de esclarecimentos, protocolou documento sob Processo: 8013/7/2018 datado de
156 23/07/2018, sendo que esse mesmo ofício de pedido de esclarecimento, foi “vazado”
157 ilegalmente para a mídia e redes sociais, logo após o protocolo do ofício. Continuou
158 o Conselheiro dizendo que recebeu a resposta do Conselho sobre os
159 esclarecimentos solicitados. Acrescenta ainda sobre a responsabilidade e
160 atribuições do Conselho das Cidades quanto as questões urbanísticas em todas as
161 esferas do Estado. Disse que foi “In Loco” verificar a existência de crime ambiental e
162 constatou a veracidade do ocorrido o qual objetivou o requerimento citado, tendo a
163 resposta do Conselho das Cidades de Matinhos juntamente com o auto de infração
164 impetrado pelo IAP. Continuou sua explanação descrevendo todo o rito de
165 licenciamento ambiental para a implantação de um empreendimento numa região de
166 interesse ambiental e turístico, como o município de Matinhos. Destacou o
167 empreendimento das Lojas Havan onde os empreendedores começaram todo o
168 processo de implantação do projeto de modo correto, anunciando a intenção aos
169 órgãos competentes, ou seja, a prefeitura e ao ConCidades-Matinhos. Destacou
170 também do anúncio, pelo Governo do Estado, da revitalização da Avenida JK de
171 Oliveira; outro grande investimento na região, como todas as anuências necessárias.
172 E também questionou o do porque o Supermercado Bavaresco não seguir os ritos
173 de licenciamento para a implantação do seu projeto, cometendo crimes ambientais?
174 Deu continuidade na sua fala dizendo sobre os aspectos e impactos ambientais que
175 esses três empreendimentos causariam na região. Disse sobre a importância desses
176 três empreendimentos na cidade; sobre os impactos positivos que elas trarão para o
177 município como emprego, desenvolvimento econômico e urbano da região. Diante
178 desses fatos questionou sobre a existência de estudos e projetos de macro e micro

179 drenagem para a região? Pois, diante do anuncio desses três grandes
180 empreendimentos, seria fundamental a existência de uma macro drenagem, pois a
181 região, conforme estudos científicos é uma região de bacia hidrográfica com altas
182 taxas de inundações e enchentes em períodos de chuva intensa. Houve um pedido
183 de aparte do Secretario do Meio do Meio Ambiente esclarecendo sobre o projeto do
184 Governo do Estado quanto a macro drenagem em toda extensão da Avenida Jk de
185 Oliveira e que essa macro drenagem da região seria resolvido com esse projeto do
186 Governo do Estado. Retomou a palavra o Conselheiro Jilberto Saroba dizendo que
187 espera do Governo do Estado e do Município a solução do problema quanto a
188 questão da Macro e Micro Drenagem da região do Tabuleiro, Vila Nova e Caioba,
189 pois sem mesmo haver a existência desses grandes empreendimentos, os
190 moradores da região já sofrem com os alagamentos e inundações em épocas de
191 chuva. Finalizou sua fala dizendo que era uma preocupação a ser considerada essa
192 questão da Macro e Micro Drenagem e acreditando que o Governo do Estado
193 cumpra o que já vem sendo anunciado há mais de 10 anos com o projeto da
194 engorda da praia, que resolveria toda a problemática de assoreamento da orla
195 marítima. Assim, em linhas gerais, o Conselheiro encerrou sua fala. Outro assunto
196 foi referente aos protocolos 8409/8/2018, 8410/8/2018 e 8938/8/2018, sobre
197 questionamentos da revitalização da Av. Juscelino K. de Oliveira, fundamentado na
198 Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação Pública): quais são os imóveis
199 afetados por esta obra? Por onde efetivamente passará esta obra? Haverá
200 desapropriação? Quais são os critérios adotados para ressarcir o valor dos imóveis
201 que por ventura sejam desapropriados por conta da passagem desta obra? Quanto
202 é o valor que vão pagar para quem tem no imóvel a única fonte de renda? Porque os
203 moradores não foram avisados de que perderiam seus imóveis e comércios e fonte
204 de renda de sobrevivência? Porque os projetos alternativos apresentados
205 anteriormente não foram implantados, visto que estes não prejudicam ninguém,
206 apenas assumem o caminhar normal e natural já existente? Até onde vai esta
207 obra de duplicação? Vai até a entrada de ferryboat? Documentos assinados por
208 Maria S. Soares, Celso dos Santos Pinheiro, Sonia M. Mendes. Ailson comunica que
209 conforme informado através de e-mail para os Conselheiros encaminhou ofício
210 019/100/2018 em 02 de agosto de 2018 ao Sr. Bruno Marche Franceschini – Diretor
211 de Urbanismo através do Protocolo Processo nº 8490/8/2018 de 02/08/2018, tendo
212 em vista que está a cargo do Setor de Urbanismo e através de uma comissão
213 responsável em dar atendimento à questão da revitalização da Av. Juscelino K. de
214 Oliveira. Na sequência o Conselheiro Ailson solicitou o referendo dos Conselheiros
215 pelo andamento dos processos uma vez que era necessário encaminhamento por
216 questões de prazo para resposta. Votaram os conselheiros **Clivor Negochadle**
217 **(sim)**, **Ivo Hauer Malschitzky (sim)**, **Alcir Luiz de Camargo (sim)**, **Jilberto Saroba**
218 **(sim)**, **Pedro Paulo Pereira Junior (sim)**, **Elias Jaques (sim)**, **Bruno Marche**
219 **Franceschini (sim)**, **Jairo Roberto Santos Tavares (sim)**, **Jamidas Moreira da**
220 **Silva (sim)**, nenhum voto contrário. Pedro Guimarães fala sobre a Lei do CONAMA
221 que cita tudo sobre as questões já discutidas. **Quanto a solicitação do Sr. Edgard**
222 **Max Podbevsek**, estacionamento em empreendimentos, o mesmo explicou a
223 questão a plenária presente, mencionando que em nenhum outro local existe uma

224 disparidade quanto a questão de estacionamento nestes moldes de a cada (cinco)
225 metro quadrado de construção deva existir uma vaga de estacionamento. Diz que a
226 Câmara Municipal tem poderes para mudar este quesito, não sendo apenas pela
227 Revisão do Plano Diretor de Matinhos. O Sr. Geraldo Firmino fiscal da Secretaria
228 Municipal de Obras e Planejamento Urbano, cita que a lei municipal exige que para
229 cada área de cinco metros quadrados deva existir para cada vaga de
230 estacionamento para estabelecimento comercial. O Sr. Edgard Max citou o art. 48,
231 do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado do Município de
232 Matinhos, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 10.856, de 23/047/2014, onde consta
233 o número de vagas para estacionamento, e que em seu inciso IV cita uma vaga para
234 cada trinta metros quadrados de área de comercialização para centros comerciais,
235 shopping centers e lojas comerciais. O mesmo reforçado pelo Conselheiro Pedro
236 Paulo. Também foi destacado que até o Código de Obras do município de Matinhos,
237 Lei municipal n.º 1.070 - Anexo I estabelece o mesmo parâmetro para vaga de
238 estacionamento. Ailson cita que vai efetuar um estudo a respeito para ver se é
239 possível a alteração e colocar em pauta para uma próxima reunião do Conselho.
240 Conselheiro Ailson da por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos, e
241 eu Luiz Filipe Aguida, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Vice-Presidente e
242 coordenador da reunião Sr. Ailson Orlei Moro Camargo. -----
243 -----